
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
VEÍCULOS EM GARANTIA**

Entre

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Como Alienante

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Como Agente Fiduciário

**Datado de
21 de maio de 2021**

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia

Celebram este “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato”), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como alienante:

A. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Alienante”);

E de outro lado, como agente de garantias:

B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

Considerando que:

- (i) em 21 de maio de 2021 (a) a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo); (b) o Agente Fiduciário; e (c) a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. (“Fiador”) celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Escritura”), por meio do qual serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debêntures”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures (“Emissão”); e
- (ii) a constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) pela Emissora foi aprovada nos termos das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de março de 2021, 7 de maio de 2021 e 20 de maio de 2021;

Resolvem as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Termos Definidos

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato terão os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” com relação a qualquer obrigação prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2. Alienação Fiduciária

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos veículos descritos e identificados no Anexo 2.1 ao presente Contrato (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), sendo que o referido Anexo será aditado de tempos em tempos nos termos deste Contrato (“Alienação Fiduciária”, criando um ônus de primeiro e único grau sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente.

2.1.1. A Emissora se obriga a, em até 40 (quarenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, promover aditamento ao presente Contrato, de modo a atualizar o Anexo 2.1, de forma que este mencione os Veículos Alienados Fiduciariamente de acordo com o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), com os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) e demais requisitos estabelecidos neste Contrato.

2.2. Os documentos representativos dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) serão mantidos na sede da Alienante, sendo que no caso dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“CRVs”) serão mantidas cópias, que, junto com quaisquer pertencas relativas aos Veículos Alienados Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente”.

2.3. A Alienante será mantida: (i) na posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade usual e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas; e/ou (ii) na posse indireta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, quando estes estiverem locados a terceiros, devendo mantê-los sob sua proteção e vigilância, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas.

2.3.1. Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, a Alienante reconhece que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) a Alienante deterá a posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

2.3.2. A Alienante é, neste ato, nomeada fiel depositária, à título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, declarando-se cientes de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

3. Obrigações Garantidas

3.1. Entende-se por "Obrigações Garantidas" todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante e/ou pelo Fiador, conforme o caso, no âmbito da emissão das Debêntures, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da Emissora e/ou do Fiador assumidas na Escritura, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, devidos pela Emissora e/ou pelo Fiador nos termos da Escritura; e (b) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão.

3.2. Entende-se por "Documentos das Obrigações Garantidas": (i) a Escritura; (ii) este Contrato; e (iii) todos os demais documentos relacionados à emissão das Debêntures.

3.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (i) Principal das Debêntures: 300.000 (trezentas mil) Debêntures simples, em até 2 (duas) séries, com sistema de vasos comunicantes, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;
- (ii) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de maio de 2021 ("Data de Emissão das Debêntures");
- (iii) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir: (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao término do prazo de 25 (vinte e cinco) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) para as Debêntures da 2ª

Série, ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa com o cancelamento total das Debêntures. Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

- (iv) Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
- (v) Juros Remuneratórios das Debêntures: observará o abaixo descrito:

(a) Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: as Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de, no mínimo, 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) e, no máximo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado, a data de Oferta de Resgate Antecipado ou a data de Aquisição Facultativa com o cancelamento total das Debêntures da 1ª Série, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

(b) Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: as Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de, no mínimo, 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das

Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado, a data de Oferta de Resgate Antecipado ou a data de Aquisição Facultativa com o cancelamento total das Debêntures da 2ª Série, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.4.6 da Escritura.

- (vi) Amortização: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Aquisição Facultativa, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”); e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos, conforme a tabela abaixo (“Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado
1	28 de maio de 2024	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000%

- (vii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: observará o abaixo descrito:

(a) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 28 de novembro de 2021, e a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”).

Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série
28 de novembro de 2021

28 de maio de 2022
28 de novembro de 2022
28 de maio de 2023
Data de Vencimento

(b) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 28 de novembro de 2021, e a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série
28 de novembro de 2021
28 de maio de 2022
28 de novembro de 2022
28 de maio de 2023
28 de novembro de 2023
28 de maio de 2024
28 de novembro de 2024
Data de Vencimento

- (viii) Encargos Moratórios das Debêntures: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
- (ix) Local de Pagamento das Debêntures: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (1) na sede da Emissora ou do Escriturador (conforme definido na Escritura); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4. **Constituição e Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária**

4.1. Como parte do processo de constituição e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Alienante obriga-se, às suas expensas, a

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e/ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar o protocolo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do referido registro e/ou averbação, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário vias originais deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTDs”), ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.1.2 abaixo;

(ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados, conforme aplicável, da Primeira Data de Integralização, ou da celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato ou de Termo de Atualização (conforme definido abaixo), providenciar o registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”). As inclusões de gravames aqui descritas serão realizadas pelo Agente Fiduciário e, para tanto, a Alienante deverá, tempestivamente, disponibilizar, ao Agente Fiduciário, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote no prazo máximo indicado acima;

(iii) no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados da respectiva Data da Primeira Integralização dos eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a emissão dos CRVs com a anotação, a qual poderá ser digital, da Alienação Fiduciária, e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de tais anotações, cópias (podendo ser digitais) dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente com a respectiva anotação, a qual poderá ser digital.

4.1.1. No registro perante o SNG, o Agente Fiduciário deverá indicar o código de registro das Debêntures junto à B3 (código do ativo), que será informado pela B3 antes da Data da Primeira Integralização.

4.1.2. Fica, desde já, certo e ajustado que os registros nos RTDs dos aditamentos a este Contrato decorrentes de Substituição Automática (conforme definido abaixo) em percentual igual ou inferior ao Percentual Base (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) abaixo, e/ou de Liberação Parcial (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.4(i) abaixo, serão realizados pela Alienante, às suas expensas, semestralmente, caso aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Atualização Semestral (conforme definida abaixo), sendo que a Alienante entregará ao Agente Fiduciário vias originais dos aditamentos devidamente registrados.

4.2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos nesta Cláusula 4 serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante.

4.2.1. Caso a Alienante não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 4, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais

formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Alienante deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Alienante reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

5. Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e Critérios de Elegibilidade

5.1. A Alienante se obriga a, observado o disposto na Cláusula 4 acima, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, constituir e manter Veículos Alienados Fiduciariamente, em valor mínimo correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura (“Valor Mínimo da Alienação Fiduciária”).

5.2. Além de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, a Alienante está obrigada a garantir que os Veículos Alienados Fiduciariamente, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, atendam aos demais Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo).

5.2.1. Os veículos atenderão aos critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”) na medida em que: (i) sejam de titularidade de qualquer da Alienante; (ii) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus; e (iii) tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 42 (quarenta e dois) meses e prazo máximo de: (iii.1) 60 (sessenta) meses para veículos de grande porte; e (iii.2) 48 (quarenta e oito) meses para os demais veículos, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada veículo.

5.3. O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário, em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), com base nas informações e documentos entregues pela Alienante. O Valor Mínimo da Alienação Fiduciária terá como referência valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial do respectivo Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“Tabela FIPE”) vigente em cada Data de Apuração.

5.3.1. Para os fins deste Contrato, entende-se como “Data de Apuração” o dia 11 de cada mês do ano civil, sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no dia 11 do mês subsequente ao mês em que a Alienação Fiduciária estiver totalmente constituída e aperfeiçoada nos termos deste Contrato.

5.3.2. A Alienante está obrigada a enviar ao Agente Fiduciário, pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Apuração, os documentos que permitam que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

5.4. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a Alienante e os Debenturistas, sobre o não atendimento de Critério de Elegibilidade e/ou

do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, devendo a Alienante, neste caso, tomar as medidas previstas da Cláusula 6.1 abaixo (“Notificação de Descumprimento de Requisitos”).

6. Reforço

6.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento de Requisitos; (ii) da data em que a Alienante tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (iii) da data em que a Alienante tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; a Alienante deverá apresentar novos bens, ativos, direitos e/ou veículos a serem dados em garantia, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 abaixo.

6.2. A Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário:

(i) novos bens, ativos e/ou direitos (exceto veículos, que deverão observar o disposto no item (ii) desta Cláusula 6.2), que serão aceitos a exclusivo critério dos Debenturistas nos termos do item (iii) da Cláusula 6.3 abaixo, sendo que:

(a) caso os Debenturistas aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, de acordo com os termos e prazos a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes deverão celebrar novo contrato, em termos aceitáveis aos Debenturistas, para constituir a nova garantia e aditar a Escritura para fazer constar a constituição de tal nova garantia, bem como realizar os competentes registros nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima; e

(b) caso os Debenturistas não aprovem a os novos bens, ativos e/ou direitos, as Debêntures vencerão antecipadamente nos termos da Escritura.

(ii) novos veículos, sendo que, nesta hipótese:

(a) caso o reforço seja decorrente de descumprimento, exclusivamente, do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente serão mantidos como objeto desta Alienação Fiduciária; e (2) a Alienante apresentará novos veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para recompor o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; e

(b) nas demais hipóteses de reforço: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente que descumpriram quaisquer dos Critérios de Exigibilidade ou que sofreram alguma das medidas previstas na Cláusula 6.1(ii) acima, deverão ser substituídos; e (2) a Alienante deverá apresentar novos veículos para substituí-los, devendo tais novos veículos, em conjunto com aqueles que serão mantidos na presente Alienação Fiduciária, atender o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e todos os Critérios de Elegibilidade; e

(c) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima.

6.3. Uma vez constituído o gravame nos termos deste Contrato para incluir o reforço da garantia, o Agente Fiduciário deverá tomar todas as medidas necessárias para liberação da nova garantia.

7. Substituição e Liberação Parcial dos Veículos

7.1. A Alienante poderá, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que esteja adimplente com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a substituição dos Veículos Alienados Fiduciariamente por outros veículos mediante comunicação enviada ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Substituição"), a qual deverá descrever as principais características dos novos veículos a serem alienados fiduciariamente, que deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, sempre observado o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.

7.2. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição:

(i) caso o Agente Fiduciário verifique que todos os novos veículos atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, observam o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e que a Alienante está adimplente com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para a Alienante, comunicando sobre a substituição automática dos novos veículos e indicando qual o percentual em relação à totalidade dos Veículos Alienados Fiduciariamente será substituído, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas ("Substituição Automática"). Nesta hipótese:

(a) caso a Substituição Automática seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do somatório dos valores dos Veículos Alienados Fiduciariamente ("Percentual Base"), sendo utilizado para este cálculo valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial de cada Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo Tabela FIPE vigente na data da Substituição Automática:

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, a Alienante apresentará ao Agente Fiduciário versão atualizada do Anexo 2.1 ao presente Contrato refletindo a Substituição Automática, bem como planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro dos novos veículos no SNG ("Termo de Atualização"), passando os novos veículos a integrar a definição de "Veículos Alienados Fiduciariamente" para todos os fins e efeitos, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1 exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo.

(b) caso a Substituição Automática resulte em substituição de Veículos Alienados Fiduciariamente em valor superior ao Percentual Base:

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Partes deverão aditar este Contrato para refletir a

Substituição Automática, passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos; e

(2) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.1.

- (ii) caso o Agente Fiduciário verifique que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi atendido por qualquer dos veículos e/ou que o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não será observado, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação à Alienante comunicando a não aceitação da substituição.

7.3. A Alienante poderá, ainda, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que esteja adimplente com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente mediante comunicação enviada ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Liberação Parcial”).

7.4. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Liberação Parcial:

- (i) caso o Agente Fiduciário verifique que a Alienante está adimplente com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas e que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária permanecerá sendo atendido, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para a Alienante, comunicando sobre a liberação parcial, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas (“Liberação Parcial”). Nesta hipótese:

(a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, a Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário, o Termo de Atualização, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1 exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo.

- (ii) caso o Agente Fiduciário verifique que a Alienante não está adimplente com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não será atendido, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação à Alienante comunicando a não aceitação da liberação parcial.

7.5. Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato semestralmente para alterar e consolidar o Anexo 2.1 ao presente Contrato, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de junho e dezembro de cada ano civil (“Data de Atualização Semestral”), sendo que a primeira Data de Atualização Semestral, caso aplicável, ocorrerá 6 (seis) meses após a Data da Primeira Integralização.

7.6. A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, optar por celebrar aditamento ao presente Contrato para alterar e consolidar o Anexo 2.1 ao presente Contrato em prazo inferior ao previsto na Cláusula 7.5 acima.

8. Obrigações Adicionais

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a:

- (i) não alienar, ceder, transferir a propriedade, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor do direito de propriedade, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Veículos Alienados Fiduciariamente, exceto para fins de substituição dos Veículos Alienados Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato;
- (ii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, de vender ou de qualquer outra forma dispor do direito de propriedade dos Veículos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (iii) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Veículos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como atendendo aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) mediante notificação prévia: (a) de, no mínimo, 20 (vinte) dias, dar livre acesso ao Agente Fiduciário e às pessoas por ele indicadas aos Veículos Alienados Fiduciariamente; e (b) de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, dar livre acesso ao Agente Fiduciário e às pessoas por ele indicadas aos Documentos Comprobatórios, sendo que, em todo caso, o Agente Fiduciário e/ou as pessoas por ele indicadas deverão se deslocar até a localidade do Veículo Alienado Fiduciariamente;
- (v) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vi) pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário, de quaisquer valores que o Agente Fiduciário seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, qualquer dos Veículos Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações

Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, na data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- (viii) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- (ix) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (a) constituir, aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Veículos Alienados Fiduciariamente e da Alienação Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam para a preservação e/ou excussão dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação escrita, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Veículos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato, sendo a Alienante responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por elas, obrigando-se a indenizar o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (xii) manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Alienante, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) cumprir integralmente e fazer com que suas Controladas cumpram, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura);
- (xiv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xv) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenidos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que não tenham sido causados por dolo do Agente Fiduciário e que sejam: (a) referentes ou

provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da Alienante contidos neste Contrato; e

- (xvi) observar e cumprir, e fazer com que suas Controladas seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que busquem garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por seus fornecedores e terceiros que atuem em seu nome; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, informar imediatamente, por escrito, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer;

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a:

- (i) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima, bem como providenciar o registro da Alienação Fiduciária no SNG, nos termos da Cláusula 4.1(ii) acima;
- (ii) verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e dos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o disposto neste Contrato;
- (iii) observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
- (iv) celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

9. Declarações da Alienante

9.1. A Alienante declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus

termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Alienante, com exceção dos previstos neste Contrato; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

- (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e, conforme aplicável, os demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, regulatórias e de terceiros, se aplicáveis, necessárias à concessão da presente Alienação Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e, conforme aplicável, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não há, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na Escritura;
- (vi) este Contrato, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Alienante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (vii) os Veículos Alienados Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se encontram inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
- (viii) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora contratada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (ix) os Veículos Alienados Fiduciariamente, são de propriedade única e exclusiva da Alienante;

- (x) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xi) é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xii) defenderá e manterá indenidos os Debenturistas e o Agente Fiduciário de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, por eles como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo e manutenção, dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xiii) a Alienação Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 4 acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível das Obrigações Garantidas, constituindo o único direito real em garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xiv) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura), ressalvado o disposto no item (xv) abaixo, conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
- (xv) cumpre com as disposições da Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura) relativas à inexistência de trabalho ilegal, mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como quanto à inexistência de práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero e não incentivo à prostituição;
- (xvi) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura), bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas; e
- (xvii) todas as declarações e garantias relacionadas à Alienante que constam no presente Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

9.2. A Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Alienante se obriga a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

10. Excussão da Alienação Fiduciária

10.1. Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Veículos Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (i) executar seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Veículos Alienados Fiduciariamente, cobrar e receber os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

10.2. Para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo 10.2 a este Contrato, para caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, estes possam realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

10.2.1. A Alienante, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura; e (ii) obriga-se a entregar para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

10.2.2. A Alienante concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 9.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

10.3. Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja realizada a venda dos Veículos Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial

descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Alienante eventual saldo remanescente da referida venda.

10.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures e Encargos Moratórios das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios das Debêntures e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Alienante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10.4. A eventual execução ou excussão parcial de qualquer garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e não implicará na liberação da Alienação Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor conforme aqui iniciado.

10.5. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

10.6. Ressalvadas as hipóteses de Liberação Parcial, os Veículos Alienados Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Alienação Fiduciária.

10.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

11. Vigência

11.1. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da Alienação Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

11.2. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 11.1, inciso (i), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Alienante nesse sentido, enviar à Alienante termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e

(ii) autorizando a Alienante a formalizar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

12. Notificações

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Alienante:

LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Clivaldo Bastos, Marcio Targa, Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br;

marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br; reveca@grupolm.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-04411 / (21) 25011-1949

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

12.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.2. Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Alienação Fiduciária, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dessas despesas.

13.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.6. A Alienante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme orientação dada pelos Debenturistas. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, desde que aprovado pelos Debenturistas, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos documentos das Obrigações Garantidas, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.7. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

13.8. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

13.9. O Agente Fiduciário poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da Alienação Fiduciária e/ou para auditoria de procedimentos ("Agentes"). Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à Alienação Fiduciária e sua excussão previstos nos documentos das Obrigações Garantidas poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienante, mas independerá da sua anuência.

13.10. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.11. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14. Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas (1/3) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: Luiz Lopes Mendonça Filho

Cargo: Diretor

CPF: 023.756.805-53

Nome: Aurora Maria Moura Mendonça

Cargo: Diretor

CPF: 338.874.205-78

[Página de assinaturas (2/3) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF: 058.133.117-69

[Página de assinaturas (3/3) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Testemunhas:

Nome: Marcio Targa de Lima
RG: 54.176.055-5 SSP SP
CPF: 856.295.539-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski
RG: 01.274.118-36 SSP BA
CPF: 357.004.325-87

Anexo 2.1

Lista dos Veículos Alienados Fiduciariamente

[Este anexo será preenchido em até 40 (quarenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 2.1.1]

Anexo 6.3

Modelo de Aditamento ao Contrato

[número do aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia

Celebram este “[Número do Aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“[Número do Aditamento] Aditamento”), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como Alienante:

A. LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” e “Alienante”);

E de outro lado, como agente de garantias:

C. [●], sociedade empresária [limitada/por ações] [com sede / atuando por sua filial] na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob nº [●], neste ato representada na forma de seu [contrato/estatuto] social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

Considerando que:

(a) em 21 de maio de 2021, a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato”);

(b) as Partes decidiram aditar o Contrato para refletir a [inclusão de novos veículos/substituição de veículos] na Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), conforme disposto na Cláusula 6.3 do Contrato, que garante o cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, para distribuição com esforços restritos da Emissora (“Debêntures”);

ISTO POSTO, têm as Partes, entre si, certo e ajustado, celebrar o presente [número do aditamento] Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A celebração do presente [número do aditamento] Aditamento será realizada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de

março de 2021, conforme rerratificada em 7 de maio de 2021 e em 20 de maio de 2021, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional.

CLAUSULA II – REQUISITOS

2.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste [número do aditamento] Aditamento, providenciar o protocolo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do referido registro e/ou averbação, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário vias originais deste [número do aditamento] Aditamento, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTDs”);

(ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados deste [número do aditamento] Aditamento, providenciar o registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”). As inclusões de gravames aqui descritas serão realizadas pelo Agente Fiduciário e, para tanto, a Alienante deverá, tempestivamente, disponibilizar, ao Agente Fiduciário, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote no prazo máximo indicado acima; e

(iii) no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados deste [número do aditamento] Aditamento, providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a emissão dos CRVs com a anotação, a qual poderá ser digital, da Alienação Fiduciária, e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de tais anotações, cópias (podendo ser digitais) dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente com a respectiva anotação, a qual poderá ser digital.

CLAUSULA III – DEFINIÇÕES

3.1. Os termos utilizados neste [número do aditamento] Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído: (i) no Contrato; e/ou (ii) na Escritura das Debêntures.

CLAUSULA IV – ALTERAÇÕES

4.1. O presente [número do aditamento] Aditamento, [em complemento aos/ em substituição dos] Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), visa alienar a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de novos veículos no âmbito da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), alterando o Anexo 2.1 ao Contrato, que passará a vigor conforme abaixo, passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente”:

“Anexo 2.1

Lista dos Veículos

<i>Marca/Modelo</i>	<i>Ano de Fabricação</i>	<i>Ano do Modelo</i>	<i>Placa</i>	<i>Renavam</i>	<i>Chassi</i>	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	

CLAUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente [número do aditamento] Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Este [número do aditamento] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.3. As Partes reconhecem este [número do aditamento] Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.4. Este [número do aditamento] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [número do aditamento] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este [número do aditamento] Aditamento, em [4 (quatro) vias] de igual teor conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 10.2

Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, Lojas 29, 30, 31, Térreo, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” e “Outorgante”) outorga em favor da **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”) amplos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis poderes para tomar qualquer das medidas abaixo, caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” celebrado em 21 de maio de 2021, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado em 21 de maio de 2021 (“Contrato”).

Por meio do presente instrumento, o Outorgante outorga poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, tomar todas as medidas necessárias para a constituição e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, inclusive realizar registros em cartório de registro de títulos e documentos, Sistema Nacional de Gravames, Departamentos Estaduais de Trânsito, bem como defender a garantia objeto do Contrato; (ii) executar, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (iii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. A Outorgante se obriga a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

A Outorgante assina a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Salvador, 21 de maio de 2021.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: